



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXII

BELEM — QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 1958

NUM. 5.169

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 321
Recurso "ex-officio" de "habeas corpus" da Marapanim

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Aristides Pinto do Amaral.

Relator: — Desembargador Licurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso ex-officio de habeas-corpus da Comarca de Marapanim, sendo recorrente, o dr. Juiz de direito da Comarca e recorrido, Aristides Pinto do Amaral.

O recorrido Aristides Pinto do Amaral, brasileiro, viúvo, pescador, residente no lugar Santa Maria, comarca de Marapanim, impetrhou perante o dr. juiz de direito da comarca uma ordem de habeas-corpus libertatório em seu favor, alegando que no dia 21 de abril saiu de sua casa e serviço, deixando como governante a mulher de nome Teófila Alves, só regressando à noite, quando veio a saber que um homem conhecido por Barbosa, havia deixado em sua casa um objeto embrulhado como garantia de Cr\$ 40,00, que teria tornado emprestado da aludida Teófila, e que horas depois à restituição do embrulho tendo a governante exigido o dinheiro que lhe negado por Barbosa, sob alegação de que pagaria depois.

No dia seguinte chegou à casa do paciente o agente de polícia e o intimou a comparecer à Delegacia de polícia, sendo imediatamente preso.

O dr. Juiz solicitou informações ao Delegado de Polícia e, ao mesmo tempo, requisitou os certidões do auto de prisão em flagrante e da nota de culpa. A autoridade policial apenas remeteu as certidões pedidas sem prestar as informações.

O Dr. Promotor Público opinou pela concessão e o dr. Juiz concedeu a medida, sem prejuízo do prosseguimento do inquérito policial. Foi o relatório.

É evidente a violência e o constrangimento ilegal que vinha sofrendo o paciente, uma vez que, além de ter sido preso por uma infração penal cuja prática estava na completa ignorância, conforme se verifica pelos depoimentos das testemunhas, não foi nem sequer ouvido, o que constitui um absurdo.

Andou pois, muito bem o ilustrado magistrado, dando a liberdade ao paciente.

Nestas condições:

ACÓRDAM os Juizes da 1a. Câmaras Fazenda do Tribunal de Justiça do Estado, pelo voto de desempate, negar provimento ao re-

pela autoridade policial de Espírito Santo do Tauá, comarca da Vigia, sem prejuízo de seu comparecimento à Policia a fim de prestar declarações.

Custas "ex-lego": P. e R.. Belém, 18 de junho de 1958. — (a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade em julgar prejudicado o pedido, à vista da informação da Chefia de Policia ee que o paciente não se encontra preso.

Custas "ex-lego". P. e R.. Belém, 18 de junho de 1958. — (a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 325
"Habeas-corpus" preventivo da Capital

Impetrante: — O bacharel Alcindo Barbosa.

Paciente: — Enéas Dias Carvalho.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em conceder a ordem impetrada, sem prejuízo, entretanto, do inquérito a que respondem os pacientes perante a Policia de Soure.

Custas "ex-lego". P. e R.. Belém, 18 de junho de 1958. — (a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Belém, 2 de julho de 1958. — Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. — (a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 329
Apelação penal de Óbidos

Apelante: — A Justiça Pública.

Apelados: — Raimundo da Silva Cordeiro e outros.

Relator: — Desembargador Licurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Penal da Comarca de Óbidos, entre partes, como apelante, a Justiça Pública e apelados, Raimundo da Silva Cordeiro e outros.

ACÓRDAM os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, unanimemente, negar provimento à apelação para confirmar a decisão apelada, pelos seus próprios fundamentos que estão de acordo com as provas dos autos.

Não ficou provado o fato delituoso narrado na denúncia de fls.

2. Com efeito, o terreno denominado "Santo Antônio", situado à margem esquerda do rio Trombetas, no município de Óbidos, neste Estado, composto de varzeas e terras firmes, medindo 1.000 metros de frente por fundos competentes, tendo 1.200 cacaueais na varzea e castanhais na terra firme, pertencia a Sebastião da Silva Cordeiro, que, em virtude de seu falecimento, passou aos seus herdeiros, conforme partilha homologada por sentença prolatada pelo Dr. Elói Simões, então juiz

ACÓRDÃO N. 324
"Habeas-corpus" da Capital

